



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.306 DE 02 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA A IDADE DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 13 de 15/03/2018, de autoria dos vereadores Gabriel Vargas Santos e José Rodolfo S. de S. de Oliveira, Rone Rossy da S. Abreu, e José Antonio B. Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Será considerado Idoso no Município de Araruama aquele que tiver idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme o artigo 39, § 3º da Lei Federal 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Aos que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, conforme estabelecido pela Lei 10.741/2003, que institui o estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça a prova de sua idade, sem necessidade de emissão de qualquer cartão e / ou similar.

Art. 3º. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Presidente